



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
ITAPECERICA DA SERRA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Concorrência Eletrônica nº 017/2026

Processo Administrativo nº 338/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Obras de Recapeamento Asfáltico na Avenida Niterói e Presidente Jânio da Silva Quadros - Parque Paraíso

A empresa URBAN Serviços e Urbanização Ltda., pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 45.560.354/0001-29, estabelecida na Rua Princesa Isabel de Bragança, 235 – Sala 1.201 – Centro, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sócia-administradora CLEIDE DE MORAES SOUSA, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.631.396-X SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº 298.010.728-06, residente e domiciliada na Avenida Francisco Rodrigues Filho, 2.002, Bairro Botujuru, CEP 08840-000, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico (email) servicosurban@gmail.com, telefone nº (11) 99417-9117, vem respeitosamente na presença de Vossa Senhoria, em tempo hábil, com fulcro no artigo 165, da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal 1988, a fim de interpor;

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que considerou indevidamente habilitada a empresa **DWF LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.318.399/0001-21, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.



I. DA TEMPESTIVIDADE E DO ADMISSÍVEL EFEITO SUSPENSIVO

O presente recurso administrativo preenche todos os requisitos legais e formais de admissibilidade, revelando-se plenamente tempestivo. A intenção de recorrer desta manifestante foi apresentada de forma imediata e justificada em sessão pública eletrônica logo após a declaração do vencedor, em estrita observância ao que dita o item 11.3 do Edital. Com o regular registro da intenção, inaugurou-se o prazo legal de 3 (três) dias úteis para a juntada das respectivas razões recursais, nos termos do item 11.2 do instrumento convocatório.

Ademais, com amparo no artigo 165, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no item 11.7 do edital regente, requer-se expressamente a atribuição de **efeito suspensivo** ao presente recurso. A suspensão dos atos subsequentes de adjudicação e homologação constitui medida de prudência e legalidade, voltada a resguardar o erário público e a integridade do certame até que advenha a decisão final meritória acerca dos gravíssimos vícios documentais que maculam a participação da empresa recorrida.

II. DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O procedimento licitatório é um ato administrativo formal cuja higidez depende do estrito cumprimento do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, expressamente consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. O edital qualifica-se como a lei interna da licitação, cujas diretrizes obrigam de igual modo a Administração Pública e os particulares concorrentes.

A mitigação de exigências documentais peremptórias ou a aceitação de certidões eivadas de nulidade expressa constitui grave ofensa à moralidade administrativa e ao princípio da isonomia, na medida em que confere privilégio indevido a uma empresa que descumpriu regras de ordem pública, em detrimento das demais licitantes que estruturaram suas



propostas com rigor formal e absoluto respeito aos ditames do Município de Itapecerica da Serra. Portanto, imperativo se faz analisar as irregularidades insanáveis da recorrida.

III. DAS IRREGULARIDADES DOCUMENTAIS INSANÁVEIS DA RECORRIDA

a) Da Invalidade da Regularidade Fiscal por Certidão Estadual de Dívida Ativa Vencida:

O Instrumento Convocatório estabelece de forma categórica no subitem 10.17.2 a obrigação de apresentar prova de inscrição e regularidade fiscal relativa ao cadastro de contribuintes estadual da sede da proponente. Complementarmente, a minuta contratual inserida no Anexo VI, em sua Cláusula Oitava, subitem 8.6, item 2, exige a manutenção e apresentação de certidões válidas que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual.

No caso concreto, a empresa DWF juntou aos autos eletrônicos uma Certidão Estadual de cuja validade encontrava-se expressamente expirada na data da sessão pública. Sob a ótica do Direito Administrativo, a apresentação de um documento público com prazo de validade vencido é juridicamente equiparada à sua total ausência. Trata-se de vício de natureza material e insanável. O artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021 é imperativo ao balizar que qualquer diligência de saneamento é estritamente vedada se resultar na inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou dos anexos de habilitação. Aceitar o saneamento de uma regularidade fiscal vencida representaria uma reabertura de prazo ilegal, ferindo de morte o tratamento isonômico.





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 50.318.399/0001-21

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26050864600-43

Data e hora da emissão 20/05/2026 08:20:37

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

(recorte da certidão apresentada pela empresa DWF, pág 24)



b) Do Vício Formal na Qualificação Econômico-Financeira e Certidão de Falência Incompleta:

No que tange à higidez econômico-financeira das proponentes, o subitem 10.18.1 do edital reclama a exibição de Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais expedida pelo distribuidor oficial da sede da pessoa jurídica. A finalidade desta exigência é munir a Administração da certeza jurídica de que a empresa contratada possui solvabilidade e saúde financeira para suportar o vulto de uma obra de engenharia global.

Contudo, a Certidão de Falência apresentada pela Recorrida carece de eficácia jurídica autônoma, uma vez que ostenta em seu próprio corpo de texto uma impeditiva ressalva e instrução oficial, *ipsis litteris*: "**Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível**". Diante de tal advertência, competia à proponente DWF promover a juntada do documento complementar ali especificado para que o requisito de habilitação se considerasse integralmente preenchido. A omissão em anexar a referida complementação técnica impede que a Administração conheça eventuais ações falimentares distribuídas perante as Turmas Recursais de Primeiro Grau, convertendo o documento em uma peça manifestamente incompleta e inábil para os fins de direito do item 10.18.1.





18/05/2026

0096729855

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 1111896

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 17/05/2026, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DWF LOCACAO DE MAQUINAS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 50.318.399/0001-21, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema SAJ referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Necessário complementar com a certidão Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

(recorte da certidão apresentada pela empresa *DWF*, *pág 30*)



c) Da Ausência Absoluta de Apresentação da Certidão de Acervo Operacional (CAO):

No campo da qualificação técnica indispensável, o subitem 10.19.7 exige expressamente que a licitante demonstre sua capacidade técnico-operacional por meio de documentos emitidos pelo conselho profissional competente, ditando textualmente que a aptidão:

"(...) deverá ser apresentada mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Operacional – CAO, emitidas pelo Conselho competente, e/ou um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado (...)"

A referida exigência editalícia baseia-se diretamente no artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), visando resguardar que apenas empresas com histórico de engenharia similar e compatível assumam a malha asfáltica municipal. Ocorre que a empresa Recorrida simplesmente omitiu-se e não colacionou nenhuma Certidão de Acervo Operacional (CAO), falhando integralmente na entrega da qualificação de maior relevância técnica posta na página 20 do Edital. A ausência de documento técnico essencial atrai a aplicação imediata do item 6.11, que determina a desclassificação e inabilitação de propostas omissas ou eivadas de irregularidades relevantes.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620260001685
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional VINICIUS SANTANA VIEIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VINICIUS SANTANA VIEIRA**
Registro: 5070813929 - SP RNP: 2619916836
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 2620250410641 Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO Registrada em: 21/03/2025 Baixada em: 05/02/2026
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: INDIVIDUAL
Empresa Contratada: **DWF LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA**
Contratante: WAW CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 23.845.890/0001-38
Rua Rua Libero Badaró, 377 No.: 377
Complemento: Conj. 2412 Bairro: Centro
Cidade: São Paulo UF: SP CEP: 01009906 País: BRASIL
Contrato: 015/2024 Celebrado em: 04/11/2024
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 545.638,09 Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO.

Endereço da Obra/serviço: Estrada Paulo Rodrigues de Borba No.: S/N
Complemento: Bairro: Potuverá
Cidade: Itapeverica da Serra UF: SP CEP: 06870320 País: BR
Data de Início: 04/11/2024 Previsão de Término: 04/04/2025
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: INFRAESTRUTURA
Proprietário: CPF/CNPJ:

Endereço da Obra/serviço: Rua Lago Azul No.: S/N
Complemento: Bairro: Recreio Primavera
Cidade: Itapeverica da Serra UF: SP CEP: 06857605 País: BR
Data de Início: 04/11/2024 Previsão de Término: 04/04/2025
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: INFRAESTRUTURA
Proprietário: CPF/CNPJ:

Endereço da Obra/serviço: Rua Catanduba No.: S/N
Complemento: Bairro: Recreio Primavera
Cidade: Itapeverica da Serra UF: SP CEP: 06857120 País: BR
Data de Início: 04/11/2024 Previsão de Término: 04/04/2025
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: INFRAESTRUTURA
Proprietário: CPF/CNPJ:

Endereço da Obra/serviço: Rua Ernesto Antônio Pereira No.: S/N
Complemento: Bairro: Jardim Elisa
Cidade: Itapeverica da Serra UF: SP CEP: 06872015 País: BR
Data de Início: 04/11/2024 Previsão de Término: 04/04/2025
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: INFRAESTRUTURA
Proprietário: CPF/CNPJ:

Endereço da Obra/serviço: Rua Pindorama No.: S/N
Complemento: Bairro: Recreio Primavera
Cidade: Itapeverica da Serra UF: SP CEP: 06857600 País: BR
Data de Início: 04/11/2024 Previsão de Término: 04/04/2025
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: INFRAESTRUTURA
Proprietário: CPF/CNPJ:

Atividade Técnica: 1) Execução, Execução de obra, de pavimentação, asfáltica para vias urbanas. 267,20000 metro cúbico.

Observações

Execução de obras de Infraestrutura Urbana nos bairros: Jardim Elisa, Potuverá e Recreio Primavera - Itapeverica da Serra/SP. . . .

Certidão de Acervo Técnico No.2620260001685
09/02/2026 09:57:59
Autenticação Digital: Jxk551JKBn16CSKg0UzUCsGk1Ja5JvG
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1659 Pinheiros São Paulo-SP, CEP 01452-900
Telefone: 0800.171811 - www.crea.org.br/opção/Validar.html/ link: Fale Conosco?





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução No. 1.137, de 31 de março de 2023
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP
CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
2620240024204
Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução no. 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP, o Acervo Técnico do profissional VINICIUS SANTANA VIEIRA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **VINICIUS SANTANA VIEIRA**
Registro: 5070813929 - SP RNP: 2619916836
Título Profissional: Engenheiro Civil

Número ART: 28027230220096169 - Tipo de ART: OBRA OU SERVIÇO - Registrada em: 20/01/2022Baixada em: 22/11/2024
Forma de Registro: INICIAL
Participação Técnica: CORRESPONSÁVEL à 28027230211661883
Empresa Contratada: WAW CONSTRUÇÕES LTDA
Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP
CNPJ: 43.052.497/0001-02
Avenida AVENIDA DO ESTADO, 777 - No.: 777
Complemento: Bairro: BOM RETIRO
Cidade: SÃO PAULO UF: SP CEP: 01107901 - PAIS: BRASIL
Contrato: 21159-0 Celebrado em: 08/11/2021
Vinculado à ART:
Valor do Contrato: R\$ 3.958.691,39 - Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Endereço da Obra/serviço: Rua RUA NOVE DE JULHO, 374 - No.:
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA UF: SP CEP: 14390970 - País: BR
Data de início: 10/11/2021 - Previsão de Término: 10/05/2022
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: INFRAESTRUTURA
Proprietário: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 43.052.497/0001-02
Atividade Técnica: 1) Execução, Execução, Concreto Asfáltico (CBUQ), Pavimentação. 1225,00000 metro cúbico.

Observações

CONTRATO Nº 21.159-0 - LOTE 33 - ESTRADA VICINAL SAA-160 - JOSÉ SEVERO DE ASSIS, LIGAÇÃO SP-351 - SAA-425, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, EXTENSÃO TOTAL DE 3,500 KM EDITAL Nº 062/2021 - (CBUQ: 1.225,00 M3 - BGS: 3.675,00 M3).

Informações Complementares

O atestado está vinculado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.
Atividades e quantidades executadas conforme atestado vinculado à presente certidão.
Período de execução - 11/11/2021 a 10/09/2022

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT - o atestado apresentado pelo profissional acima, contendo 8 folhas, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico No.2620240024204
13/12/2024 11:25:47
Autenticação Digital: KasIFen03By01kK5GAJstgkxyy1Fs

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que compõe o registro do atestado no CREA.

A CAT a qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SP (www.creasp.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo
Avenida Biguelini Faria Lima, 1959 Planaltina São Paulo-SP, CEP 01452-820
Telefone: (800) 171811 - www.creasp.org.br opção "Assessoria" link "Fale Conosco"



(Trechos das páginas 49 e 59 da Habilitação Técnica da empresa DWF LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA., evidenciando o descumprimento editalício)



d) Da Desclassificação Compulsória por Descumprimento Sucessivo do Intervalo Mínimo Entre Lances:

Ademais das insanáveis máculas documentais exaustivamente demonstradas, a empresa Recorrida incorreu em conduta flagrantemente ilegal durante a etapa competitiva do certame. O subitem 8.11 do Instrumento Convocatório dita, de forma imperativa, que o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deve ser estritamente respeitado:

“8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).”

Ocorre que, conforme se extrai do histórico de lances oficial extraído da plataforma BBMNET, a empresa DWF violou de maneira contumaz a referida regra de disputa. A Recorrida efetuou lances sucessivos com reduções irrisórias de centavos, ignorando por completo o patamar de **R\$ 1.000,00** fixado pela Administração Pública para a manutenção da lisura e da celeridade do lote.

O descumprimento do intervalo mínimo configura artifício que burla o algoritmo da disputa aberta, prejudica a dinâmica dos lances das demais concorrentes e afronta o item 22.13 do edital, que responsabiliza o proponente pela legitimidade de suas ações, além de violar os princípios da igualdade e do julgamento objetivo (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021). A aceitação de lances fora do padrão regulamentar macula a sessão pública, impondo-se a invalidação dos lances irregulares e a desclassificação da proponente por desconformidade com as regras operacionais fixadas.





Histórico de Propostas/Lances



Data/Hora	Participante	ME-EPP	Situação	Lance
20/05/2026 10:34:45.552	DWF LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA	ME-EPP	Classificado	R\$ 1.788.563,25
20/05/2026 10:32:29.226	DWF LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA	ME-EPP	Classificado	R\$ 1.792.999,98
20/05/2026 10:32:11.563	URBAN SERVICOS E URBANIZACAO LTDA	ME-EPP	Classificado	R\$ 1.792.999,99
20/05/2026 10:31:52.100	DWF LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA	ME-EPP	Classificado	R\$ 1.793.999,99
20/05/2026 10:31:45.994	CG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	Nenhuma	Classificado	R\$ 1.790.000,00
20/05/2026 10:31:28.527	URBAN SERVICOS E URBANIZACAO LTDA	ME-EPP	Classificado	R\$ 1.794.000,00
20/05/2026 10:30:59.824	DWF LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA	ME-EPP	Classificado	R\$ 1.795.999,97
20/05/2026 10:30:48.799	URBAN SERVICOS E URBANIZACAO LTDA	ME-EPP	Classificado	R\$ 1.795.999,98
20/05/2026 10:29:57.604	DWF LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA	ME-EPP	Classificado	R\$ 1.796.999,98

(captura de tela do painel de lances da sessão pública eletrônica)

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS

Diante de toda a fundamentação jurídica exposta, demonstrado o manifesto descompasso da habilitação da recorrida com a Lei nº 14.133/2021 e com o instrumento convocatório, a Recorrente requer a Vossa Senhoria:

1. O **CONHECIMENTO** do presente recurso administrativo, por estarem preenchidos os pressupostos de tempestividade e legitimidade, com a imediata atribuição de **EFEITO SUSPENSIVO** ao certame, nos termos do item 11.7 do Edital;
2. No mérito, seja dado **TOTAL PROVIMENTO** às razões aqui deduzidas para o fim de reformar a r. decisão e declarar a **INABILITAÇÃO** e consequente



desclassificação da empresa DWF LOCAÇÃO DE MAQUINAS E CONSTRUÇÕES LTDA., em face das quatro graves e insanáveis irregularidades apontadas (certidão estadual vencida, certidão de falência incompleta, ausência de CAO e descumprimento do intervalo mínimo de lances);

3. O prosseguimento do feito em seus demais atos legais, procedendo-se à abertura e análise documental das licitantes subsequentes na estrita ordem de classificação, visando a obtenção da proposta mais vantajosa e legal para a Administração Pública Municipal.

Termos em que,

Pede e espera Deferimento.

Mogi das Cruzes, 25 de maio de 2026.

URBAN Serviços e Urbanização Ltda.

CNPJ nº 45.560.354/0001-29

